

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.669/23

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei 89/2023, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2024.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Vitória, referente ao exercício de 2024, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, no art. 137, §1º, da Lei Orgânica do município de Vitória, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II – a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual e suas alterações;

IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI - as disposições finais.

Parágrafo único. Integra, ainda, esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõem os §§1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2024 constantes do Anexo de Metas Fiscais da presente Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2023 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3°. As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financiario de 2024 eserão cumpatí meis comes en plana. Eluvianual increlativo ao período com o identificador 320037003700360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2022/2025, devendo observar os eixos e diretrizes estratégicos estabelecidos pelo Governo, os quais terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

- §1º. As diretrizes estratégicas que nortearão a formulação de programas são as seguintes:
 - · Vitória da Paz e Igualdade;
 - Vitória Empreendedora e Sustentável;
 - Vitória Viva e Dinâmica;
 - Vitória Conectada e Participativa.
- **§2º.** Os eixos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são os seguintes:
 - · Educação;
 - Saúde;
 - Segurança e Serviços Urbanos;
 - · Desenvolvimento Social e Cidadania;
 - Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
 - Mobilidade e Obras Viárias;
 - Cultura, Esporte e Lazer;
 - Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;
 - · Gestão.
- **§3º.** O Projeto de Lei do Orçamento do Município de Vitória para o exercício de 2024 abrangerá Programas de Governo constantes no Plano Plurianual para o período de 2022/2025, discriminados em ações e seus respectivos produtos e metas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

- **Art. 4º.** O Quadro de Detalhamento de Despesas QDD, anexo ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2024 discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação por funções e programas, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, meta e valores totalizados por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.
- **§1º**. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/1999 e suas alterações posteriores.
- **§2º.** Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2022/2025 e suas modificações.
- **§3º.** Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:
 - a) pessoal e encargos sociais (1);
 - b) juros e encargos da dívida (2);
 - c) outras despesas correntes (3);

- e) inversões financeiras (5);
- f) amortização da dívida (6).
- **§4º.** A reserva de contingência, prevista no art. 21, desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de despesa.
- **Art. 5°.** Para efeito desta Lei, entende-se por:
- I programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.
- **Art. 6º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- **Art. 7º.** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.
- **Art. 8º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária na forma de programas e atividades, projetos ou operações especiais.
- **Art. 9º.** As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades constantes do Plano Plurianual 2022/2025.
- **Art. 10.** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e demais entidades em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

- I participação acionária;
- II pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;
- III pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.



Art. 11. O orçamento de investimento compreende a programação orçamentária das empresas públicas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. O Orçamento do Município para o exercício de 2024 será elaborado visando garantir o equilíbrio da gestão fiscal.

Parágrafo único. Os processos de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e de execução do orçamento deverão ser realizados de modo a promover a transparência do gasto público, inclusive por meio eletrônico, observando-se, também, o princípio da publicidade, com vistas a favorecer o acompanhamento por parte da sociedade.

- **Art. 13.** No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2024.
- **Art. 14.** Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:
- I nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas origens dos recursos;
- II não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive, custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
- **Art. 15.** A lei orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação.
- §1º. A vedação disposta no caput deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização, desde que observados os critérios legais.
- **§2º.** Depois de assegurados recursos para desenvolver as ações de sua competência e as resultantes dos processos de municipalização, o Município poderá contribuir, observado o artigo 62, da Lei Complementar nº 101/2000, para efetivação das ações propostas pelo Conselho de Segurança Municipal COMSU, instituído pela Lei Municipal nº 8.867, de 17 de setembro de 2015.
- **Art. 16.** É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, observados os critérios e requisitos estabelecidos no Decreto 17.340, de 21 de março de 2018 e suas modificações.
- **Art. 17.** A transferência de recursos à entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá se for autorizada em lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativos escolhida para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de



diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual 2022/2025, observada a legislação em vigor.

- **Art. 18.** Somente serão incluídas, na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.
- **Art. 19.** Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:
- I novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;
- II somente serão incluídos na lei orçamentária os investimentos para os quais estejam previstas no Plano Plurianual 2022/2025, ações que assegurem sua manutenção:
- III os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.
- **Art. 20.** O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025 que tenham sido objeto de projetos de lei.
- **Art. 21.** A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2024 terá como limite máximo, o valor encontrado a partir das orientações e metodologia de cálculo estabelecidos na Resolução 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35/2001.
- **Art. 22**. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- **Art. 23.** O valor da reserva de contingência poderá ser de, no máximo, 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida estimada para 2024.
- **Art. 24.** Não será admitido aumento do valor global do projeto de lei orçamentária e dos projetos que tratam de créditos adicionais, em observância ao inciso XII, do art. 113, combinado com o §2º, do art. 142, da Lei Orgânica Municipal.
- **Art. 25.** A destinação de recursos do Município, a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, observará o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Federal nº 4.320/1964.
- **Art. 26.** No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9° e no inciso II, §1°, do art. 31, da Lei Complementar n° 101/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na lei orçamentária anual, e incidirá sobre "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras".

Parágrafo único. O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição

- **Art. 27.** Fica excluída da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar 101/2000, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.
- **Art. 28.** A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, deverá, ainda, manter superavitária a receita corrente frente à despesa corrente, com a finalidade de comportar a programação de investimentos.
- **Art. 29.** As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão atualizados independentemente de nova publicação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- **Art. 30.** Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas estimativas para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observados os arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000, e o art. 12 desta lei, a despesa da folha de pagamento de junho de 2023, projetada para 2024, considerando os acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de vagas.
- **Art. 31.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:
- I houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2000;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária, serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 33. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica e/ou social.

Parágrafo único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no Art. 14, da Lei Complementar 101/2000.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 34.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.
- **§1º.** A comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária se dará com a emissão prévia e juntada ao processo administrativo de Nota de Reserva Orçamentária no Sistema de Contabilidade no valor total que comporte a realização da despesa até final do exercício corrente à qual ela se iniciar.
- **§2º.** Os responsáveis pelo procedimento licitatório e pela realização da despesa somente poderão dar prosseguimento à licitação e à efetiva realização da despesa após o cumprimento do disposto no **§**1º do artigo 34 desta lei.
- **§3º.** Fica dispensada da comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, prevista no artigo 32 desta lei, quando se tratar de abertura de licitação por Ata de Registro de Preços.
- **Art. 35.** Caso o projeto de lei orçamentária de 2024 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.
- **§1º.** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
- **§2º.** Eventuais saldos negativos, apurados em conseqüência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.
- **§3º.** Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:
- I pessoal e encargos sociais;
- II benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV;
- III serviço da dívida;
- IV pagamento de compromissos nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública:
- V categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências voluntárias da União e do Estado;
- VI categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;
- VII conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2024 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2024;
- VIII pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.
- **Art. 36.** O Poder Executivo disponibilizará no site www.vitoria.es.gov.br, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da



Despesa - QDD, discriminando a despesa por modalidade de aplicação, conforme a unidade orçamentária e classificação funcional programática.

- **Art. 37.** Em atendimento aos arts. 8º e 9º, da Lei Orgânica do Município de Vitória, o orçamento anual deverá ser elaborado com a participação da sociedade civil.
- **Art. 38.** Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2023 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2024 conforme o disposto no §2º, do art. 167, da Constituição Federal.
- **Art. 39.** Cabe à Secretaria de Fazenda a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria de Fazenda determinará sobre:

I – calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II – elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias, fundos e empresas;

III – instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

- **Art. 40.** O Poder Executivo estabelecerá, por meio de decreto, a programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos artigos 8º e 13, da Lei Complementar nº 101/2000, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.
- **Art. 41.** Entende-se, para efeito do §3°, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666, de 1993.
- Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, em 29 de agosto de 2023.

Leandro Piquet Azeredo Bastos **PRESIDENTE**

Maurício Leite

1º SECRETÁRIO

Anderson Goggi
2º SECRETÁRIO

Leonardo Monjardim 3º SECRETÁRIO





DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCO	s	PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração da arrecadação de transferências oriundas do ICMS, em razão da incerteza quanto ao índice (IPM) definitivo do município de Vitória		Limitação de empenho até o montante total da frustração verificada	14.398.017
TOTAL	14.398.017	TOTAL	14.398.017



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2024

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

R\$ 1.00

		2024			2025			2026	
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (b/RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	2.642.197.328	2.537.158.948	108,19%	2.711.020.170	2.503.120.956	106,73%	2.681.734.765	2.380.847.454	101,72%
Receitas Primárias (I)	2.359.700.720	2.265.892.760	103,93%	2.456.990.409	2.268.571.901	96,72%	2.552.072.272	2.265.732.932	96,80%
Despesa Total	2.642.197.328	2.537.158.948	116,38%	2.711.020.170	2.503.120.956	106,73%	2.681.734.765	2.380.847.454	101,72%
Despesas Primárias (II)	2.524.922.959	2.424.546.725	111,21%	2.601.496.436	2.401.996.237	102,41%	2.601.496.436	2.309.611.766	98,68%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-165.222.239	-158.653.965	-7,28%	-144.506.027	-133.424.335	-5,69%	-49.424.165	-43.878.835	-1,87%
Resultado Nominal	-457.650.204	-439.456.697	-20,16%	-128.135.216	-118.308.948	-5,04%	65.803.799	58.420.695	2,50%
Dívida Pública Consolidada	495.117.272	475.434.293	21,81%	653.978.908	603.827.418	25,75%	620.188.184	550.603.839	23,52%
Divida Consolidada Liquida	-274.483.192	-263.571.339	-12,09%	-146.347.976	-135.125.032	-5,76%	-212.151.776	-188.348.610	-8,05%

NOTA: A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF da Secretaria do Tesouro Nacional. Portanto, não são consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não são consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ANEXO DE METAS FISCAIS

A metodologia adotada é aquela estabelecida pela Lei Complementar 101/2000 - LRF e pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, para a definição das metas fiscais para o exercício a que se refere a LDO e aos dois subsequentes.

Conceitos de receitas primárias, despesas primárias e resultado primário:

Receitas Primárias: São as receitas que o governo obtenha e não amplie sua dívida ou não diminua seus ativos. São receitas não financeiras, a exemplo de impostos, taxas, contribuições etc.

Receitas não Primárias: são receitas que o governo obtém através do endividamento público ou da diminuição do Ativo. São aquelas decorrentes de aplicações financeiras, de operações de crédito, alienação de ativos de investimentos ou de amortização de empréstimos. Destaca-se que a Portaria 91/2020 do Ministério da Economia passou a considerar a alienação de bens móveis e imóveis como



Despesas Primárias: São os gastos ligados diretamente à oferta de serviços públicos à sociedade, deduzidas as despesas financeiras. Tratam-se das despesas com pessoal, custeio, investimento ou inversões financeiras, ou seja, que não estão relacionadas ao serviço da dívida.

Despesas Não Primárias (financeiras): são despesas decorrentes de operações financeiras. São aquelas destinadas à concessão de crédito e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Resultado Primário: O resultado primário é definido pela diferença entre receitas e despesas primárias, conforme definidas anteriormente. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um superávit primário; caso seja negativa, tem-se um déficit primário.

Ressalta-se que um fator relevante na composição do resultado primário planejado é a previsão de despesas a serem realizados com recursos oriundos de operações de crédito. A previsão de execução de tais despesas leva em conta os contratos de financiamento em andamento, bem como seus cronogramas, o que influenciou os resultados esperados para os respectivos exercícios.

Por fim, destaca-se que os recursos advindos de aplicações financeiras, apesar de não serem resultantes de aumento do endividamento do município, nem da redução de ativo, rege a legislação que devem ser subtraídos para efeitos de apuração da receita primária. E assim procedeu-se. O que merece atenção é o fato de que, apesar de ser plenamente possível o pagamento de quaisquer despesas com recursos provenientes de rendimentos (respeitados os respectivos vínculos), essas receitas são deduzidas na apuração do resultado primário planejado.

RECEITAS

		2024	2025	2026
	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.003.198.240	1.043.707.364	1.085.455.657
	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	25.653.655	26.679.801	27.746.994
RECEITAS CORRENTES	RECEITA PATRIMONIAL	91.546.129	92.249.898	93.408.813
RECEITAS CORRENTES	RECEITA DE SERVIÇOS	1.917.835	1.997.234	1.994.549
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.464.287.318	1.526.798.581	1.585.117.567
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	57.794.754	60.186.669	62.594.134
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	190.716.253	161.535.940	36.000.000
	ALIENAÇÃO DE BENS	110.510	110.510	110.510
RECEITAS DE CAPITAL	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	234.226	243.923	253.680
	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.945.000	8.945.000	8.945.000
	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
DEDUÇÃO FORMAÇÃO FUNDEB		-202.206.592	-211.434.750	-219.892.140
TOTAL: I		2.642.197.328	2.711.020.170	2.681.734.765
Apuração da Receita Primária	DEDUÇÕES		0.000	
	Receitas de Aplicações Financeiras	91.546.129	92.249.898	93.408.813
	Operações de Crédito	190.716.253	161.535.940	36.000.000
	Amortização de Empréstimos	234.226	243.923	253.680
	Alien. Ativ. Financeiros	0	0	0
	TOTAL: II	282.496.608	254.029.761	129.662.493
	RECEITA PRIMÁRIA: III (I-II)	2.359.700.720	2.456.990.409	2.552.072.272



DESPESAS

		2024	2025	2026
	PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	1.063.297.802	1.117.497.100	1.173.754.569
DESPESAS CORRENTES	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	59.751.262	41.333.067	37.891.532
INTERNATIONAL PROPERTY OF	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	892.465.493	928.514.941	965.986.457
fur, your group areas	INVESTIMENTOS	512.161.925	496.147.109	372.849.324
DESPESAS DE CAPITAL	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	57.523.107	68.190.667	69.542.105
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA	14.398.017	14.973.938	15.572.896
CMV	CMV	42.599.721	44.363.349	46.137.883
TOTAL: IV		2.642.197.328	2.711.020.170	2.681.734.765
Apuração da Despesa Primária	DEDUÇÕES			
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	59.751.262	41.333.067	37.891.532
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	57.523.107	68.190.667	69.542.105
	TOTAL: V	117.274.369	109.523.734	107.433.636
	DESPESA PRIMÁRIA: VI (IV-V)	2.524.922.959	2.601.496.436	2.574.301.128
RESULTADO PRIMÁRIO: VII (III-VI)		-165.222.239	-144.506.027	-22.228.857

Para o Resultado Nominal, em conformidade com as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, adotou-se a metodologia acima da linha, representada pelo Resultado Primário, acrescido dos juros ativos, menos os juros passivos.

ACOMPANHAMENTO MACROECONÔMICO E FISCAL

A elaboração do presente PLDO se dá em um cenário ainda de incertezas quanto aos efeitos da pandemia da COVID-19 na atividade econômica e, consequentemente, na arrecadação do município.

As estimativas de crescimento do PIB e da inflação normalmente balizam as projeções de receita, avaliando-se item a item a real influência desses indicadores. O último Boletim Focus do Banco Central do Brasil, datado de 25 de março, estima um avanço do PIB brasileiro para 2023 na ordem de 1,30%. Quanto à expectativa de inflação, o boletim estima que se alcance 3,80, já com três revisões consecutivas em sentido de ampliação do indicador.

Assim, as premissas utilizadas foram:

a. Verificação dos indicadores macroeconômicos, a exemplo das metas de inflação e expectativa de evolução do PIB, observando os informativos quanto aos impactos negativos da pandemia da covid-19.

b.

Expectativas macroeconômicas

INDICADORES	2024 (%)	2025 (%)	2026 (%)
INFLAÇÃO*	4,14%	4,00%	4,00%
PIB	1,44%	1,76%	1,80%

FONTE: Relatório Boletim Focus - BACEN (abril/2023)



^{*} Inflação do IPCA acumulada em 12 meses.

- c. Monitoramento do comportamento da economia local, estadual e nacional, bem como verificação da realização da arrecadação de recursos próprios, além das transferências financeiras previstas nas constituições estadual e federal;
- d. Acompanhamento da execução, metas e planejamento da política monetária, fiscal e tributária do Governo Federal, na forma de informes e relatórios do Comitê de Política Monetária, Banco Central do Brasil.

Por fim, a posição adotada em relação à projeção do ICMS levou em consideração o comportamento do Índice de Participação Municipal (IPM), cuja estimativa para o exercício de 2024 é de 14,900%, com expectativa de estabilidade próximo a esse patamar para os exercícios seguintes, conforme tabela a seguir:

Evolução do IPMV de Vitória

ANO	2019	2020	2021	2022	2023	2024*	2025*	2026*
IPM**	13,375	15,311	15,843	14,535	14,782	14,900	15,000	15,000

FONTE: SEFAZ/GEARC/SUAEF/SIPM

- * ESTIMADO PARA O REFERIDO EXERCÍCIO
- ** CADA PONTO PERCENTUAL EQUIVALE A APROXIMADAMENTE R\$ 42,9 MILHÕES

As projeções dos indicadores econômicos acima consideram a permanência do cenário econômico atual. Modificações das condições macroeconômicas nacionais ou na estabilidade econômica internacional poderão alterar o panorama projetado, que poderá ser atualizado quando do envio da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2024

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022	% RCL	Metas Realizadas em 2022	% RCL	Varia	ção
	(a)		(b)		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
eceita Total 2.355	2.355.280.876	122,8%	2.571.190.646	106,1%	215.909.770	9,2%
Receitas Primárias (I)	2.024.976.804	.804 105,6% 2.391.979.080 98,7% 367.002.276	18,1%			
Despesa Total	2.024.976.804 105,6% 2.391.979.080 98,7% 367.002.276 2.355.280.876 122,8% 1.918.838.858 79,2% -436.442.018	-18,5%				
Despesas Primárias (II)	2.267.641.528	118,2%	2.001.034.149	82,6%	-266.607.380	-11,8%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-242.664.724	-12,6%	390.944.931	16,1%	633.609.655	261,1%
Resultado Nominal	-214.582.762	2.762 -11,2% 461.409.239 19,0% 675.992.001	315,0%			
Oívida Pública Consolidada 606.715.705 31,6% 323.730.144 13,4%	-282.985.562	-46,6%				
Dívida Consolidada Líquida	86.931.222	4,5%	-1.106.387.710	-45,7%	-1.193.318.932	1372,7%



Em avaliação aos dados de execução de receita e despesa no exercício de 2022, mesmo diante do persistente ambiente de incertezas no plano macroeconômico, em meio a uma lenta recuperação do desempenho da economia nacional pós pandemia, o município de Vitória cumpriu as respectivas metas para os Resultados Nominal e Primário fixadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o referido ano.

O desempenho do PIB nacional em 2022 demonstrou uma discreta recuperação, com avanço na ordem de 2,9%, segundo dados do IBGE. Ainda que tenha superado as estimativas iniciais do mercado, manifestadas por meio do Boletim Focus emitido pelo Banco Central do Brasil, a recuperação ocorre após série histórica de fraco desempenho do indicador, seguida de forte retração em função da pandemia de COVID-19.

Outro indicador que merece destaque é a inflação acumulada no exercício, atingindo o patamar de 5,79% em 12 meses, valor aproximado à expectativa inicial do mercado de 5,09%, conforme relatório a seguir:

	2022						vanenni	
Mediana - Agregado	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp		Resp.	5 dias úteis	Resp.
IPCA (variação %)	5,03	5,03	5,09	•	(1)	122	5,08	54
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	0,50	0,28	0,29	A	(1)	88	0,34	33
Câmbio (R\$/US\$)	5,57	5,60	5,60	=	(3)	107	5,60	39
Selic (% a.a.)	11,50	11,75	11,75	=	(1)	117	11,75	50
IGP-M (variação %)	5,41	5,56	5,78	A	(2)	74	6,05	31
IPCA Administrados (variação %)	4,43	4,67	4,89	A	(7)	62	4,89	25
Conta corrente (US\$ bilhões)	-21,50	-24,25	-24,00	A	(1)	23	-20,00	12
Balança comercial (US\$ bilhões)	55,25	55,50	56,00	•	(2)	21	55,50	10
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	57,55	58,00	58,00	=	(1)	22	58,00	13
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	63,00	62,48	62,50	A	(1)	21	62,59	10
Resultado primário (% do PIB)	-1,10	-1,00	-0,96	•	(3)	26	-0,92	13
Resultado nominal (% do PIB)	-7,15	-7,75	-7,88		(2)	22	-7,75	11

Boletim Focus de 14/01/2022

Fonte: Banco Central do Brasil, disponível em https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20220114.pdf

Assim, diante da indispensável austeridade e prudência na condução das contas públicas, verificou-se que os resultados alcançados demonstram compatibilidade à política fiscal adotada pelo município definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de referência.





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2024

_	
=	
S	
ii.	
9.	
500	
±,	
Ħ	
La.	
2	
50	
2	
.03	

	35				VALORES	'ALORES A PREÇOS COI	RRENTES				
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	1.953.167.835	1.953.167.835 2.355.280.876	20,59%	2.665.353.935	13,17%	2.642.197.328	-0,87%	2.711.020.170	2,60%	2.681.734.765	-1,08%
Receitas Primárias (I)	1.719.932.481	2.024.976.804	17,74%	2.329.660.170	15,05%	2.359.700.720	1,29%	2.456.990.409	4,12%	2.552.072.272	3,87%
Despesa Total	1.953.167.835	2.355.280.876		2.665.353.935	13,17%	2.642.197.328	-0,87%	2.711.020.170	2,60%	2.681.734.765	-1,08%
Despesas Primárias (II)	1.900.939.924	1.900.939.924 2.267.641.528	19,29%	2.584.778.643	13,99%	2.524.922.959	-2,32%	2.601.496.436	3,03%	2.601.496.436	%0000
Resultado Primário (III) = (I - II)	-181.007.443	-242.664.724	34,06%	-255.118.474	5,13%	-165.222.239	35,24%	-144.506.027	-12,54%	-49.424.165	-65,80%
Resultado Nominal	-128.052.852	-214.582.762	67,57%	-170.306.962	-20,63%	-457.650.204	-168,72%	-128.135.216	72,00%	65.803.799	151,35%
Dívida Pública Consolidada	396.404.281	606.715.705	53,05%	556.139.592	-8,34%	495.117.272	-10,97%	653.978.908	32,09%	620.188.184	-5,17%
Dívida Consolidada Líquida	29.137.721	86.931.222	198,35%	-497.658.826	-672,47%	-274.483.192	-44.85%	-146.347.976	46,68%	-212.151.776	44.96%

					VALORES	VALORES A PREÇOS CONSTANTES	STANTES				
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	2.274.121.631	2.491.651.639	9,57%	2.665.353.935	%16'9	2.537.158.948	-4,81%	2.503.120.956	-1,34%	2.380.847.454	-4,88%
Receitas Primárias (I)	2.002.559.939	2.142.222.961	%269	2.329.660.170	8,75%	2.265.892.760	-2,74%	2.268.571.901	0,12%	2.265.732.932	-0,13%
Despesa Total	2.274.121.631	2.491.651.639	9,57%	2.665.353.935	6,97%	2.537.158.948	4,81%	2.503.120.956	-1,34%	2.380.847.454	-4,88%
Despesas Primárias (II)	2.213.311.383	2.398.937.973	8,39%	2.584.778.643	7,75%	2.424.546.725	-6,20%	2.401.996.237	-0,93%	2.309.611.766	-3,85%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-210.751.444	-256.715.011	21,81%	-255.118.474	-0,62%	-158.653.965	-162,19%	-133.424.335	-15,90%	43.878.835	-67,11%
Resultado Nominal	-149.095.104	-227.007.104	52,26%	-170.306.962	-24,98%	-439.456.697	158,04%	-118.308.948	73,08%	58.420.695	149,38%
Dívida Pública Consolidada	461.543.312	641.844.545	39,06%	556.139.592	-13,35%	475.434.293	-14,51%	603.827.418	27,01%	550.603.839	-8,81%
Divide Convelidade L'amide	22 025 770	01 064 540	171 000/	ACO 02 A COL	641 1402	362 671 220	A7 0.40Z	125 175 027	10 7207	100 240 610	20 2007





Prefeitura Municipal de Vitória Estado do Espírito Santo Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO ANEXO DE METAS FISCAIS

PATRIMÔNIO LÍOUIDO	UDO 2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	9.508.890	0,21%	9.508.890	0,22%		0,12%
Reservas						
Resultado Acumulado	4.532.119.304	99,79%	3.506.030.201	%84.66	3.035.971.669	%88'66
TOTAL	4.541.628.194	100,00%	3.515.539.091	100,00%	3.042.783.121	100,00%

Nota: O quadro demonstra o Patrimônio Líquido Consolidado do Município líquido de transações intragovernamentais, sendo o

Regime Previdenciário destacado abaixo.

	REGIN	REGIMEPREVI	/IDENCIÁRIO			
PATRIMÔNIOLÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0	%0000	0	%0000	0	%0000
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	11.192.968 100,00%	100,00%	3.343.991	100,00%	(2.209.844) 100,00%	100,00%
TOTAL	11.192.968	100,00%	3.343.991	100,00%	(2.209.844)	100,00%





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2024

	2000		
DECETTAG DEALIZADAG	7707	2021	2020
	(a)	(a)	(b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	8,69469,8	1.291.716,11	2.787.784,08
Alienação de Bens Móveis	351.616,00	795.663,10	1.029.126,34
Alienação de Bens Imóveis	5.800,00	406.391,47	1.751.965,56
Alienação de Bens Intangíveis	0	000	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	611.053,80	89.661,54	6.692,18
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
SECTION FOR SUCCESSION OF SUCC	(p)	(p)	(e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	219950,55	00'0	00'0
DESPESAS DE CAPITAL	219950,55	000	00'0
Investimentos	219.950,55	000	00'0
Inversões Financeiras	0	00'0	00'0
Amortização da Dívida	0	000	00'0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0,00	00'0
Regime Geral de Previdência Social	0	0,00	00'0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0,00	00'0
	2022	2021	2020
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	$(g)=((\operatorname{Ia}-\operatorname{IIId})+\operatorname{IIIh}) (g)=((\operatorname{Ia}-\operatorname{IId})+\operatorname{IIIh}) (h)=((\operatorname{Ib}-\operatorname{IIc})+\operatorname{IIIi})$	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)
VALOR (III)	5 707 218 60	4 953 699 35	3 661 983 24





RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PLANO PREVIDENCIÁRIO

2024

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	41.455.369,78	28.779.772,53	41.371.324,02
Receita de Contribuições dos Segurados	15.292.571,76	10.961.963,51	7.444.014,97
Ativo	15.118.984,95	10.938.104,99	7.444.014,97
Inativo	27.709,93	14.227,19	0,00
Pensionista	145.876,88	9.631,33	0,00
Receita de Contribuições Patronais	23.730.753,45	16.682.511,47	14.888.029,95
Ativo	23.730.753,45	16.682.511,47	14.888.029,95
Inativo	0,00	0.00	0.00
Pensionista	0,00	0.00	0.00
ReceitaPatrimonial	2.370.074.21	1.064.515.13	19.039.279.10
ReceitasImobiliárias	0,00	0.00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.370.074,21	1.064.515,13	19.039.086,21
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0.00	192,89
Receita de Servicos	0.00	0.00	0.00
Outras Receitas Correntes	61.970.36	70.782.42	0.00
Compensação Financeira Entre os Regimes	0.00	0.00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0.00	0,00
Demais Receitas Correntes	61.970.36	70.782.42	0.00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0.00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0.00	0.00	0.00
Amortização de Empréstimos	0.00	0.00	0.00
Outras Receitas de Capital	0.00	0.00	0.00
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) - (III) = (I + II)	41,455,369,78	28.779.772,53	41.371.324.02
Tendo an Carramação (Francis Inc.) de antigra (Inj	41,433,393,76	20.173.772,33	41.571.524,02
DESPESAS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	2022	2021	2020
Beneficios	997.606,19	788.284,14	633.176,09
Aposentadorias	673.920,80	497.084,33	453.221,99
Pensões por Morte	323.685,39	291.199,81	179.954,10
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,0
Compensação Financeira Entre os Regimes	0,00	0,00	0,0
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0.00
TOTAL DE DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV)	997.606,19	788.284,14	633.176,09
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) = (III – IV)	40.457.763,59	27.991.488,39	40.738.147,93
	100 100 100 100 100 100 100 100 100 100		
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		ÃO ORÇAMENTÁR	
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORCAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2021	2020
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS VALOR	2022 34.795.290.00	2021 33.538.567.00	2020 31.089.000.00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS VALOR	2022 34.795.290,00	2021 33.538.567,00	
VALOR			
VALOR APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	34.795.290,00	33.538.567,00	31.089.000,00 2020
VALOR APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	34.795.290,00 2022 0,00	33.538.567,00 2021 0,00	31.089.000,00 2020 0,00
VALOR APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	34.795.290,00 2022	33.538.567,00 2021	31.089.000,00 2020 0,00 0,00
VALOR APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	34.795.290,00 2022 0,00 0,00	33.538.567,00 2021 0,00 0,00	31.089.000,00 2020 0,00 0,00
VALOR APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	34.795.290,00 2022 0,00 0,00 0,00 87.000,00	33.538.567,00 2021 0,00 0,00 0,00 0,00	31.089.000,00 2020 0,00 0,00 0,00
VALOR APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro BENS E DIREITOS DO RPPS	34.795.290,00 2022 0,00 0,00 0,00 87.000,00	33.538.567,00 2021 0,00 0,00 0,00 0,00 2021	31.089.000,00 2020 0,00 0,00 0,00 0,00
VALOR APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	34.795.290,00 2022 0,00 0,00 0,00 87.000,00	33.538.567,00 2021 0,00 0,00 0,00 0,00	31.089.000,00 2020 0,00 0,00 0,00



Outro Bens e Direitos

0,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PLANO FINANCEIRO

2024

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4°, §2°, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	155.822.467,66	141,380,417,22	131,524,988,36
Receita de Contribuições dos Segurados	75.432.265,19	59.625.787.00	36.742.750,66
Ativo	43.884.643,46	37.997.618,18	32.597.989,28
Inativo	28.315.282,30	18.993.095,19	3.602.843,30
Pensionista	3.232.339,43	2.635.073,63	541.918,08
Receita de Contribuições Patronais	52.730.297,67	47.875.075,05	65.195.306,17
Ativo	52.730.297,67	47.875.075,05	65.195.306,17
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0.00	0.00	0.00
Receita Patrimonial	2.734.484,32	20.263.185,69	25.487.684,37
Receitas Imobiliárias	84.440,83	83.100,16	67.037,20
Receitas de Valores Mobiliários	2.650.043,49	20.180.085,53	25.420.647,17
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	44.586,85
Outras Receitas Correntes	24.925.420.48	13.616.369.48	4.054.660,31
Compensação Previdenciária entre os regimes	22.552.102,43	2.216.098,49	3.941.180,53
Demais Receitas Correntes	2.373.318,05	11.400.270,99	113.479,78
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	825,499,17
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	702.209,25
Outras Receitas de Capital	0.00	0.00	123.289.92
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (III) = (I + II)	155.822.467,66	141,380,417,22	132.350.487,53
DESPESAS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) Beneficios	2022 328.760.657,26	2021 287.961.628.89	2020 277.955.434.41
Aposentadorias	281.235.388.97	248.707.155,36	242.228.557.94
Pensões por Morte	47.525.268.29	39.254.473.53	35.726.876,47
Outras Despesas Previdenciárias	0.00	0.00	570.204,28
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0.00	0,00
		1000	
Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IV)	0,00 328,760,657,26	0,00 287.961.628,89	570.204,28 278.525.638,69
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO- FUNDO EM REPARTIÇÃO (V) = (III - IV)	-172.938.189,60	-146.581.211,67	-146.175.151,16
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2021	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	195.531.210,48	178.193.995,89	173.330.000,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES	238.725,51	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (VI)	238.725,51	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - Administração	2022	2021	2020
DESPESAS CORRENTES (VII)	4.256.229,93	3.617.284.61	3.529.093,08
DESPESAS DE CAPITAL (VII)	256.004.30	2.539.80	19.902,10
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (IX) = (VII + VIII)	4.512.234,23	3.619.824,41	3.548.995,18
	4 252 500 52	3 (10 024 44	2 5 10 005 10
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (X) = (VI – IX)	-4.273.508,72	-3.619.824,41	-3.548.995,18





PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IPAMV PLANO FINANCEIRO

2024

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1°, inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2023	97.932.473,50	363.083.493,39	-265.151.019,89	256.097.788,53	547.990.528,49
2024	87.232.917,28	370.518.038,20	-283.285.120,92	-27.187.332,39	573.263.469,24
2025	86.751.516,73	380.183.422,54	-293.431.905,81	-320.619.238,19	599.702.021,42
2026	85,841.916,73	389.276.686,16	-303.434.769,43	-624.054.007,63	627.359.946,18
2027	84.548.867,32	396.911.295,50	-312.362.428,18	-936.416.435,81	656.293.484,34
2028	83.275.303,03	403.364.912,58	-320.089.609,55	-1.256.506.045,36	686.561.470,85
2029	81.975.239,72	411.983.584,18	-330.008.344,46	-1.586.514.389,81	718.225.454,37
2030	79,493,068,05	417.542.662,22	-338.049.594,17	-1.924.563.983,98	751.349.822,53
2031	77.489.562,42	423.454.088,78	-345.964.526,36	-2.270.528.510,34	786.001.932,79
2032	75.048.542,54	430.819.855,42	-355.771.312,88	-2.626.299.823,22	822.252.249,51
2033	71,788,319,34	441.698.077,90	-369.909.758,56	-2.996.209.581,78	860.174.487,20
2034	66.920.315,02	449.214.289,01	-382.293.973,99	-3.378.503.555,77	899.845.760,51
2035	62.270.803.53	458,138,554,30	-395.867.750.77	-3.774.371.306.54	941.346.740,99
2036	55,706,893,61	461,809,180,77	-406.102.287.16	-4.180.473.593.70	984.761.821,21
2037	49.485.324.90	461.365.802,56	-411.880.477,67	-4.592.354.071,37	1.030.179.286,41
2038	43.415.481,39	459.545.725,95	-416.130.244,57	-5.008.484.315,93	1.077.691.494,01
2039	36.730.476.75	452.855.884.29	-416.125.407.54	-5.424.609.723.47	1.127.395.061,51
2040	31.691.889.63	440.291.932.68	-408.600.043.04	-5.833.209.766.51	1.179.391.062,95
2041	27.774.436.66	431.612.772.94		-6.237.048.102,80	1.233.785.234.51
2042	24.151.275.98	421.236.339.24	-397.085.063.26	-6.634.133.166.05	1,290,688,189,56
2043	20.791.353,54	409.101.522.06		-7.022.443.334.57	1.350.215.643.62
2044	17.747.307.21	395.298.086.36		-7.399.994.113.73	1.412.488.649.74
2045	15.040.206.39		-365.699.217,47	-7.765.693.331,20	1.477.633.844.69
2046	12.412.959.40	366,223,709,08	THE RESIDENCE OF THE PARTY OF T	-8.119.504.080,87	1.545,783,706,54
2047	9,581,946,75	349.022.154,54	- 07874F027-007E5003-008	-8.458.944.288,66	1.617.076.824.11
2048	7.487.630,46	330.147.248.95		-8.781.603.907,15	1.691.658.178.82
2049	5,920,130,70	310.350.416,71	-304.430.286.01	-9.086.034.193.16	1,769,679,439,64
2050	4.674.160.20	289.590.266.03	-284.916.105.82	-9.370.950.298.98	1.851,299,271,53
2051	3.840.908.92	269,225,803,12		-9.636.335.193,18	1,670,258,804,18
2052	3.020.679,18	248.743.164.57	-245.722.485,39		1.500.481.660,54
2053	2.397.186.90	228.209.419.17	-225.812.232.27	-10.107.869.910.85	1.342.773.536.06
2054	2.001.772.93	207.872.274.32	-205.870.501.39		1,197,758,045,90
2055	1,783,658,16			-10.500.993.962.14	1,064,700,555,05
2056	1.604.079.05		-169.871.096,61	-10.670.865.058,75	942.922.879.32
2057	1.422.981.10	153.442.380.07	-152.019.398.96	-10.822.884.457.71	833.458.235.87
2058	1,259,564,66	136.977.418.27	-135,717,853,61	-10.958.602.311.31	735,322,607,34
2059	1.112.435,61	121.981.566,48	-120.869.130,87	-11.079.471.442,19	647.583.425,08
2060	980,248,81	108.356.368.60	-107.376.119,79		569,361,866,25
2061	861.652.20	100000000000000000000000000000000000000	-95.136.833,78		499.840.479,91
2062	755.435.81	84.811.647,12	PART CONTRACTOR OF THE PART OF		438.259.103.04
2063	660.717.99		15 (10) 10		383.882.629.29





PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IPAMV PLANO FINANCEIRO

2024

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1°, inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
				1	
2064	576.321,65	BCDF8CTT F080CTF8TTTALADA	- 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10		336,040,167,42
2065	501.538,16	TO SECURE AND A SECURE ASSESSMENT OF SECURE			294.080.792,81
2066	435.304,81	50.310.437,96	The state of the s		257.418.615,30
2067	376.972,08	43.876.330,30	-43.499.358,22	-11.655.635.043,09	225,488,784,63
2068	325.787,09	38.187,989,93	-37.862.202,84	-11.693.497.245,93	197.766.839,38
2069	280.851,97	33.155.349,39	-32.874.497,42	-11.726.371.743,34	173.793.929,15
2070	241.759,97	28.751.436,50	-28.509.676,53	-11.754.881.419,87	153.115.922,91
2071	207.675,01	24.884.356,03	-24.676.681,02	-11.779.558.100,89	135.349.681,78
2072	178.139,47	21.515.782,93	-21.337.643,46	-11.800.895.744,34	120.132.069,28
2073	152.695,99	18.598.089,63	-18.445.393,64	-11.819.341.137,98	107.130.457,60
2074	130.647,69	16.055.237,31	-15.924.589,62	-11.835.265.727,60	96.073.070,25
2075	111.763,92	13.866.624,90	-13.754.860,98	-11.849.020.588,58	86.695.673,05
2076	95.533,50	11.975.282,00	-11.879.748,50	-11.860.900.337,08	78.778.898,56
2077	81,533,48	10.331.064,58	-10.249.531,10	-11.871.149.868,18	72.143.544,75
2078	69.697,80	8.935.533,28	-8.865.835,48	-11.880.015.703,66	66.599.962,90
2079	59.502,65	7.722.214,73	-7.662.712,08	-11.887.678.415,75	62.016.743,91
2080	50.810,69	6.679.659,47	-6.628.848,78	-11.894.307.264,52	58.267,623,21
2081	43.429,26	5.785.991,93	-5.742.562,67	-11.900.049.827,20	55.242.352,57
2082	37.244,41	5.031.509,77	-4.994.265,36	-11.905.044.092,56	52.835.100,12
2083	31.948,83	4.376.786,82	-4.344.837,99	-11.909.388.930,55	50.974.905,92
2084	24.747,78	3.500.050,18	-3.475.302,40	-11.912.864.232,95	49.913.966,65
2085	21.794,21	3.114.587,56	-3.092.793,36	-11.915.957.026,31	49.192.730,62
2086	19.193,87	2.771.706,52	-2.752.512,64	-11.918.709.538,95	48.784.601,48
2087	16.904,46	2.466.690,88	-2.449.786,42	-11.921.159.325,37	48.666.465,66
2088	14.888,72	2.195.347,98	-2.180.459,26	-11.923.339.784,62	48.818.332,20
2089	13.113,87	1.953.950,41	-1.940.836,54	-11.925.280.621,16	49.223.013,86
2090	11.551,08	1.739.184,33	-1.727.633,24	-11.927.008.254,41	49.865.845,10
2091	10.174,96	1.548.103,44	-1.537.928,48	-11.928.546.182,89	50.734.432,74
2092	8.963,17		The state of the s		51.818.435,92
2093	7.896,04	1.226.809,46			53.109.371,94
2094	6.956,28	ASSESS FOR USE FROM A STATE OF THE STATE OF		11 #15 WATER TO SHERRED SHEET STREET, CA	54,600,445,45
2095	6.128,64			-11.933.185.739,68	56.286.398,20
2096	5.399,72	#0% CONTROL (1911/2)		-11.934.046.144,33	58.163.377,35
2097	4.248,66	668.676,84	-664.428,18	-11.934.710.572,51	60.333.008,38

FONTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV - Plano Financeiro



Resultado Aritmético

^{2.} Resultado com a capitalização do saldo financeiro

^{3.} Não foram considerados os aportes para cobertura de déficit atuarial.



PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES-IPAMV PLANOPREVIDENCIÁRIO

2024

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1°, inciso II)

em Reais (R\$)

RREU - ANE	AO 10 (LRF, art. 55, § 1	, inciso II)			em Reais (RS)
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2023	43.952.965,32	4.947.855,58	39.005.109,73	343.803.080,23	360.504.557,29
2024	44.392.494,97	5.561.564,44	38.830.930,53	382.634.010,77	418.901.368,98
2025	44.836.419,92	6.085.111,36	38.751.308,56	A CONTRACT CARGOS FOR A SALE FOR SALES	480.223.944,25
2026	45.284.784,12	6.472.365,31	38.812.418,81	460.197.738,14	544.767.315,97
2027	45,737,631,96	7.074.034,17	38,663,597,80	498.861.335,94	612.482.018,18
2028	46,195,008,28	7.844.714,96	38.350.293,32	537.211.629,25	683,362,655,49
2029	46,656,958,36	8.742.409.22	37.914.549,14	AD THE PERSON NAMED IN COLUMN TO A PARTY OF THE PERSON NAMED IN COLUMN TO A PA	757,446,681,03
2030	47.123.527.95	THE REAL PROPERTY AND ADDRESS OF THE PARTY AND			834,999,846,14
2031	47,594,763,23	10,608,954,99	36,985,808,24	649.689.038.59	915.940.531,02
2032	48.070.710.86				1,000,094,989,14
2033	48.551.417.97	13.500.141,99	35.051.275,97	720.795.416.47	1.087.553.727,42
2034	49.036.932,15		EX. C 0.5312. V. C. S. C. S. C. S. C.		1.178.771.724.48
2035	49,527,301,47				1,273,103,435,35
2036	50,022,574,48	307 03 VEGRANIST AND	- 100 C C C C C C C C C C C C C C C C C C		1.369.606.824,51
2037	50,522,800,23	27.909.047.18		PARTICULAR CONTROL OF THE PARTICULAR CONTROL	1.463.337.633.16
2038	51.028.028,23	34.618.568,53	Fig. P. San Victor 10 (100) (100)	\$2.00 (EXTENSION FOR THE PARTY OF THE PARTY	1.555.531.524,55
2039	51,538,308,51	45.309.353.59	F/75000000000000000000000000000000000000		1.642.030.748.58
2040	52,053,691,60		475 TO TO TO THE TOTAL PROPERTY OF THE TOTAL		1.726.197.131,82
2041	52,574,228,51	58.985.202.62	A PRODUCTION OF THE PROPERTY O	856.516.267.92	1,808,520,227,41
2042	53,099,970,80	63.188.328,76			1,891,310,885,94
2043		67.790.918.78	TO STATE OF THE PARTY OF THE PA		1.974.188.829.62
2044	54.167.280,21	71.384.995,56			2.058.198.482,83
2045	54,708,953,01	77.794.725.40			2.140.515.473,67
2046	55.256.042,54	89.010.604,28			2.216.128.278,86
2047	55,808,602,97	102.530.692.91	-46.722.089.94	711,487,822,27	2.282.333.701.47
2048	56.366.689.00	106.580.445,12			2.348.367.126.76
2049	56.930.355.89	109.271.026.29	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	608.933.395.75	2.415.619.591.12
2050	57.499.659.45			555.204.397.23	2.484.911.479,84
2050	58,074,656,04	113.205.986.87			2.556.333.458.45
2052	58,655,402,60	115.377.694.37	RD789417 (\$1100 A \$17.57	4E-56719-00079-9E-507-5-585-000-	2.629.801.740,78
2052	59.241.956.63	116.514.360.01	-57.272.403,38), OFFICE SERVICE PROPERTY (INC.)	2.706.489.362,66
2053	59.834.376,20			10 m Control of the 100 m of 1	2.786.585.795,03
2054	60.432.719.96	118.034.950.60	10 TO THE RESERVE OF		2.871.009.475.40
2056	61,037.047,16	118.557.335,42	1000 200 1000 2000 2000 2000 2000		2.959.865.027.69
2056	61,647,417,63	118.235.904.09	The Control of the Co	173 173 173 173 173 175 175 175 175 175 175 175 175 175 175	3.054.252.436,63
2057	1270 M. C. C. S. C.				3.154.600.547.41
2058	62.263,891,80 62,886,530,72	120.156.901,40			3.258.317.392.87
2700000				190722.710072.727.77	
2060	63.515.396,03	9 7 THE R. P. LEWIS CO., LANSING STREET, NAME AND POST OFFICE ADDRESS OF THE PARTY		M.P. IVE BUILD T. LEWIS CO.	3.365.541.176,43
2061 2062	64.150.549,99 64.792.055.49				3.476.416.444,82
2062	65,439,976,04	THE REPORT OF THE PARTY OF THE	ESCACCIONES CONTROL AND	2010/07/2017/05/00 2757/2017/07	3.591.094.398,74 3.709.733.218,97
2063					3.709.733.218,97
2064	66.094.375,81	132.666.221,41	-66.5/1.845,60	-270.111.806,95	3.832.498.409,12



PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IPAMV PLANO PREVIDENCIÁRIO

2024

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exercicio anterior) + (c)	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2065	66.755.319,56	135.299.235,36	-68.543.915,79	-338.655.722,74	3,959,563,155,5
2066	The state of the s		THE RESIDENCE OF THE PERSON OF	CV8CS089-05-07-02-09-93-93-95-95-07-17-1	4.091.108.705,6
2067		The Control of the Co		The state of the s	4.227.324.764,9
2068	SCHOOL STATE OF STATE		London Control		4.368.409.914.8
2069			10.000000000000000000000000000000000000		4.514.572.050,50
2070	\$500 FF C10 WARRY FF 6500	17:100000 M 10:00 Text W 10:00 M 10:00 M	CONSUMER PRODUCT OF CONSUMER HON		4.666.028.842,6
2071	70.862.116,88	TA CHIEF THE PLANT TO THE PROPERTY OF	THE RESERVE AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE		4.823.008.220,34
2072			-83.494.285.17		4.985.748.880.6
2073	THE RESERVE OF THE PROPERTY OF				5.154.500.822,6
2074	\$1.7 V D TO 1 TO 1 ON OUT OF \$1.00 OF		AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE		5.329.525.908.7
2075		THE RESERVE AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE			5.511.098.455,2
2076				The state of the s	5.699.505.851,6
2077	75.221.564,98				5.895.049.212,9
2078					6.098.044.063,4
2079					6.308.821.056,7
2080			-103.337.664,86	-1.632.246.153,49	6.527.726.731,4
2081	78.275.862,15			-1.738.295.729.36	6.755.124.305,6
2082					6.991,394,511,9
2083			The state of the s		7.236.936.474,8
2084	80.647.699,05	195.092.220,61	-114.444.521,55	-2.073.197.038,50	7.492.247.235,3
2085	81.454.176,04	198.840.405,76		-2.190.583.268,21	7.757.689.042,8
2086	82.268.717,81	202.656.679,58	-120.387.961,78	-2.310.971.229,99	8.033.722.076,7
2087	83.091.404,98	206.542.410,02	-123.451.005,04	-2.434,422,235,03	8.320.828.895,2
2088	83.922.319,03	210.498.992,27	-126.576.673,23	-2.560.998.908,26	8.619.515.560,8
2089	84.761.542,22	214.527.849,35	-129.766.307,13	-2.690.765.215,39	8.930.312.822,6
2090	85.609.157,65	218.630.432,66	-133.021.275,02	-2.823.786.490,40	9.253.777.360,1
2091	86.465.249,22	222.808.222,53	-136.342.973,31	-2.960.129.463,72	9.590.493.089,3
2092	87.329.901,71	227.062.728,82	-139.732.827,11	-3.099.862.290,82	9.941,072,536,0
2093		TO 1000 TO 100			10.306.158.279,4
2094	89.085.232,74	235.808.081,17			10.686.424.469,0
2095		MILLIAN SHOULD SEE SEE	The second section in the second section in	-3.540.103.444,81	11.082.578.419,5
2096	90.875.845,92	244.879.181,55	-154.003.335,64	-3.694.106.780,45	11.495.362.286,5
2097	91.784.604,38	249.540.992,71	-157.756.388,33	-3.851.863.168,78	11.925.554.829,0

2097 91.784.604,38 249.540.992,71 -157.756.388,33 -3
FONTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - Piano Previdenciario



^{1.} Resultado Aritmético

^{2.} Resultado com a capitalização do saldo financeiro



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

KS 1,00

Ann - Computation (Live, at	L. W., S. L. Hilliam T.					in the
o Louisiana and Communication			RENÚNC	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA	EVISTA	
IKIBUTOKONI KIBUKAO MODALIDADE	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIARIO	2024	2025	2026	COMPENSAÇÃO
ISS	REMISSÃO (2)	AUTÓNOMOS PRESTADORES DE SERVIÇOS COM DESCONTO NA COTA ÚNICA (ART.12 DA LEI 445297 E ART. 1" DA LEI N" 8.396/2012)	112.819,67	117.535,53	122.236,95	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÂRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
ISS	REDUÇÃO DE ALÍQUOTA (4)	CONTRIBUINTES, PRESTADORES DE SERVIÇOS COM REDUÇÃO DE ALÍQUOTA (ARTIGOS 23 A 34 DA LEI N° 6.075/2003, REGULAMENTADA PELO DECRETO N° 13.314/2007)	9.835.822,31	10.246.959,68	10.656.838,07	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
ISS	OUTROS BENEFÍCIOS ⁽⁶⁾	CONTRIBUINTES QUE EXIGEM A EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LEI N°8,692014, REGULAMENTADA PELO DECRETO N° 16,0822014)	2.845.028,60	2.963.950,80	3.082.508,83	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE REMÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÂRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
ISS	ANISTIA (3)	CONTRIBUINTESQUEEFETUARAMPAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS NAS LEIS GYSTANG, 9137001, 9282018 E LEI COMPLEMENTAR19372022.	2.120.200,00	2.208.824,36	2.297.177,33	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	REMISSÃO (1)	CONTRIBUINTES QUE EFFTUAMPAGAMENTO A VISTA E NO VENCIMENTO COTA ÚNICA (§ 2º DO ART 14 DA LEI Nº 447697 E SUAS ALTERAÇÕES)	5.697.183,20	5.935.325,46	6.172.738,48	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÂRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	REMISSÃO (1)	CONTRIBUINTE QUE TEM ACIMA DE 65 ANOS EOU APOSENTADO POR INVALIDEZ QUE EFETUA O PAGAMENTO DE TODO EXERCÍCIO EM COTA UNICA (ART. 20 DA LEI N° 4,1% 97 E SUAS ALTERAÇÕES)	450.180,07	468.997,60	487.757,50	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	ISENÇÃO ⁽¹⁾	CONTRIBUINTESPROPRIETÁRIO DEIMÓVEIS LOCALIZADOS EMÁRIAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL TOMBAMENTO HISTÓRICO (INCISO) I E II DO ART. 4" DA LEI N° 4,47% 9" E SUAS ALTERAÇÕES, REGULAMENTADA PELO DECRETO	6.749.196,85	7.031.313,28	7.312.565,81	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÂRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	ISENÇÃO ⁽¹⁾	PRÉDIO DE PROPRIEDADE DE EX-COMBATENTE. INTEGRANTE DA FEB PREVISTO NO INCISO VI, ART. 4" DA LEI 4.7% 9") COM SUAS ALTERAÇÕES.	621,66	647,65	673,55	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	ISENÇÃO (1)	INSTITUIÇÕES QUE POSSUEMO TÍTULO PATRIMÔNIONATIENAL BRASILE BROCONFERIDO PELO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E AKTÍSTICO E AKTÍSTICO NACIONAL - IPHAN (PANEL ERAS)	2.768,92	2.884,66	3.000,05	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÂRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	ISENÇÃO (1)	ISENÇÃO PARA IMÔVEIS EDIFICADOS LOCALÍZADOS NO CENTRO DE VITORÍA. COM INTERVENÇÃO ENQUADRA DAS NO BETRO PIT. PREVISTO NOS ARTIGOS 14 E 15, DA LE 19, 882/2022	2.266.279,10	2.361.009,57	2.455.449,95	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	ANISTIA (3)	CONTRIBUINTES QUE EFFTUARAMPACAMENTO DE DÉBITOS BINCHITOS EM DUINDA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUENOS PERVISTOS NAS LEIS 6755.2006, 9113/2017 E 9288/2018	3.286.310,00	3.423.677,76	3.560.624,87	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Subtotal (I)			33.366.410,38	34.761.126,33	36.151.571,39	





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2024

			RENÛNG	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA	EVISTA	
TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO MODALIDADE	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	2024	2025	2026	COMPENSAÇÃO
тві	REDUÇÃO DE ALÍQUOTA ⁽⁵⁾	CONTRIBUINTESQUETIVERAMDEFERIDOPEDIDO DE REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DETTRI-IMÓYEL ADIQUIRIDODECCOPERATIVAHABITACIONAL PREVISTO NO INC. I, ARTIGO 16 DA LEI 3.571/1989	253.518,94	264.116,03	274.680,67	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 1012000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÂRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
пві	ANISTIA ⁽³⁾	CONTRIBUINTESQUEEFETUARAMPAGAMENTO DE DÉBITOSINSCRITOS EMDIVIDAATIVA.COM DESCONTONAS MULTAS EJUROS PREVISTOS NAS LEIS 6735/2006, 9113/2017 E 9288/2018	349.833,00	364.456,02	379.034,26	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 1012000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÂRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
TCRS	REMISSÃO (1)	CONTRIBUINTESQUEEFETUAMPAGAMENTOA VISTA E NO VENCIMENTO COTA ÚNICA (§ 2º DO ART. 14 DA LEI Nº 4.476/97 E SUAS ALTERAÇÕES)	2.600.789,22	2.709.502,21	2.817.882,30	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 1012000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÂRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
TCRS	REMISSÃO (1)	CONTRIBUINTE QUE TEM ACIMA DE 65 ANOS E/OU APOSENTADO PORINVALIDEZ QUE FETUAO PAGAMENTO DE TODO EXERCÍCIO EMCOTA ÚNICA (ART. 20 DA LEI Nº 4,476/97 E SUAS ALTERAÇÕES)	404.437,27	421.342,75	438.196,46	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 1012000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÂRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
TCRS	ISENÇÃO ⁽¹⁾	INSTITUIÇÕESQUEPOSSUEMOTÍTULO PATRIMÔNIOIMATERALIBRASILEIROCONFERIDO PELO INSTITUTODO PATRIMÔNIOHISTÔRICO E ARTÍSTICO BATÍSTICONACIONAL-IPHAN (PANELEIRAS)	5.395,94	5.621,49	5.846,35	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 1012000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÂRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
TCRS	ANISTIA (3)	CONTRIBUINTESQUEEFETUARAMPAGAMENTO DE DÉBITOSINSCRITOS EMDIVIDAATIVA.COM DESCONTONAS MULTAS EJUROS PREVISTOS NAS LEIS 6735/2006, 9113/2017 E 9288/2018	2.544.240,00	2.650.589,23	2.756.612,80	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 1012000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÂRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
TX PODER POLICIA	ANISTIA (3)	CONTRIBUINTESQUEEFETUARAMPAGAMENTO DE DÉBITOSINSCRITOS EMDIVIDAATIVA.COM DESCONTONAS MULTAS EJUROS PREVISTOS NAS LEIS 6735/2006, 9113/2017 E 9288/2018	106.010,00	110.441,22	114.858,87	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÂRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
COSIP	ANISTIA (3)	CONTRIBUINTESQUEEFETUARAMPAGAMENTO DE DÉBITOSINSCRITOS EMDIVIDAATIVA COM DESCONTONAS MULTAS EJUROS PREVISTOS NAS LEIS 6735/2006, 9113/2017 E 9288/2018	26.502,50	27.610,30	28.714,72	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 1012000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÂRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Subtotal (II)			6.290.726,87	6.553.679,25	6.815.826,42	
TOTAL(III) = (I) + (II)			39.657.137,25	41.314.805,59	42.967.397,81	

FONTE: SISTEMAS IMOBILIÁRIO, MOBILIÁRIO E DIVIDA ATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA 2: OS VALORES FORAM PROJETADOS APLICANDO-SE A PREVISÃO DO IPCA DIVULGADO NO BOLETIM FOCUS BANCO CENTRAL NO DIA 18/04/2023. 2023 = 6,01%, 2024 = 4,18%, 2025 = 4,00%, 2026 = 4,00%

Nota Explicativa: Nota Explicativa:

O demonstrativo apresentado, tem a finalidade de tornar mais transparente a administração das finanças públicas, na medida em que busca ofertar às autoridades e a sociedade em geral, um importante subsidio para aferição dos custos e também dos benefícios da renúncia fiscal do ponto de vista econômico e social.

Atualmente, não há padronização na metodologia utilizada para a estimativa da renúncia de receita, de modo que cada ente federado estabelece o procedimento próprio. Ressaltamos que a Subsecretaria da Receita do Município de Vitória vem adotando metodologia própria para a elaboração da estimativa aqui apresentada, justamente por não haver uma uniformidade nacional quanto ao método.

Feitas estas considerações, esclarecemos que para calcular a estimativa da renúncia, levamos em consideração a arrecadação potencial, ou seja, montante do tributo que poderia ser arrecadado pelo município caso não houvesse o benefício fiscal e a arrecadação real do tributo, sendo a renúncia o resultado da subtração entre a arrecadação potencial e a arrecadação real.

A metodologia utilizada para a estimativa da renúncia:

- (1) Nos casos de pagamento em cota única de IPTU e de TCRS, bem como os de isenção de IPTU e de TCRS o cálculo foi estimado a partir da identificação dos imóveis que se beneficiaram do desconto para pagamento em cota única ou isenção no exercício de 2023, considerando a manutenção dos benefícios fiscais para os exercícios subsequentes, a estimativa de renúncia foi projetada aplicando-se os percentuais de IPCA divulgados pelo Banco Central.
- (2) Nos casos de pagamento em cota única de ISS, o cálculo foi estimado a partir da identificação do valor arrecadado pelos contribuintes que optaram pelo pagamento em cota única do imposto, sendo apurado o percentual em relação ao total lançado no exercício de 2023. A estimativa da renúncia se deu a partir da projeção dos lançamentos para o exercício de 2024, aplicando-se sobre este o percentual médio de pagamentos em cota única para esse imposto (média com base nos exercícios de 2020 a 2022).
- (3) Nos casos de anistia das multas e juros dos créditos inscritos em Dívida Ativa, o cálculo da renúncia foi estimado levando em consideração a média dos valores renunciados a partir da identificação dos valores arrecadados em Dívida Ativa em que houve a aplicação dos descontos previsto em Lei. A este valor médio estimado, aplica-se a atualização do IPCA-E acumulado no ano anterior. Para o exercício de 2024, tendo em vista que o exercício de 2020 ter sido atípico, por conta da pandemia da Covid-19, optou-se por considerar a média dos anos de 2021 e 2022, descartando-se 2020.
- (4) Nos casos de redução de alíquota do ISS, o cálculo foi estimado a partir da identificação dos contribuintes que obtiveram deferimento do benefício fiscal e emitiram nota fiscal de serviços eletrônica com a alíquota reduzida. A estimativa teve por base o valor médio dos últimos 02 (dois) exercícios (2021 e 2022), sendo o valor projetado para o exercício de 2024 com base nos indices de IPCA divulgados pelo Banco Central. Vale observar que essa estimativa já está considerando a ampliação do rol de atividades passíveis de redução de alíquota elencadas no Decreto nº 21.265/2022.
- (5) Nos casos de redução de alíquota de ITBI, o cálculo foi estimado a partir da identificação da arrecadação média de ITBI com alíquota reduzida nos últimos 02 (dois) exercícios (2021 e 2022), projetando o valor para os anos subsequentes com base no IPCA divulgado pelo Banco Central.
- (6) Nos casos de restituição de valores a título do Programa Nota Vitória, o cálculo teve por base a identificação do crescimento médio dos valores restituídos nos últimos 05 (cinco) anos (2018 a 2022) e projetando o valor total restituído em 2022 a partir de pedidos registrados no Poral Nota Vitória, a pós a aplicação do percentual de 11% (onze por cento) para os exercícios subsequentes com base no IPCA divulgado pelo Banco Central.

Cabe ressaltar que todos os cálculos de renúncia são estimados a partir da observação do comportamento da receita nos anos anteriores, de maneira que a efetivação dessa estimativa está diretamente ligada ao desempenho da receita no período.

As previsões de renúncia de receita ora demonstradas não apresentam a fonte de compensação, uma vez que o orçamento do munícipio considera a previsão de receita efetivamente arrecadada, de modo que não afetam as metas fiscais de resultados, conforme previsto no Art. 14, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.





MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO $2024\,$

AMF -Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

